



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

LEI N.º 315

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A =
DESPENDER ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 1.188.000, (UM =
MILHÃO, CENTO E OITENTA E OITO MIL CRUZEIROS), PA
RA FAZER FACE AO PAGAMENTO DAS VIÚVAS DOS FUNCIO=
NÁRIOS FALECIDOS.-OS EX-FUNCIÓNÁRIOS A QUE SE RE=
FERE ESTA LEI, SÃO OS SRS. MIGUEL GUSMAN, JOSÉ =
BANHOS E PAULO SCHULTS.-

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo;
Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a despende até a importância de Cr\$ 1.188.000, (um milhão, cento e oitenta e oito mil cruzeiros), para fazer face ao pagamento das viúvas dos funcionários falecidos;

§ Único - As Viúvas dos EX-FUNCIÓNÁRIOS a que se refere esta Lei, são as dos Srs. Miguel Gusman, José Banhos e Paulo Schults;

Artº.2º)- Será pago, mensalmente, a cada uma, 50% (cincoenta por cento) do salário-mínimo regional.

§ Único - A importância atribuída cada beneficiária, será automaticamente aumentada, toda a vez que fôr aumentado o salário-mínimo, na mesma base de 50% (cincoenta por cento).

Artº.3º)- A despesa com a execução da presente Lei, correrá por conta da verba própria a ser incluída na Proposta Orçamentária para o exercício de 1967, bem como nos demais orçamentos deste Município.

§ Único- As Viúvas a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 1º só terão direito de amparo desta Lei, enquanto perdurarem sua viuvez.

Artº.4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1966.


Antenor Elias - Prefeito Municipal-

Registrado e Publicado nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Linhares, na data supra.


Jacy Roque Pratti